



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04014/11

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEL: Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA

PROCURADORES: Advogado CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, JOALISON LIMA ALVES e STANLEY MARX DONATO TENÓRIO (fls. 224).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2010, SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA – REGULARIDADE COM RESSALVAS – APLICAÇÃO DE MULTA - RECOMENDAÇÕES.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL, PARA EFEITO DE REDUZIR O VALOR DA MULTA, MANTENDO-SE INTACTOS OS DEMAIS ITENS DA DECISÃO ATACADA.

PEDIDO DE PARCELAMENTO DO VALOR DA MULTA APLICADA A EX-GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – TEMPESTIVIDADE – ANEXAÇÃO DO COMPROVANTE DA CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE - DEFERIMENTO.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 050 / 2017

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **18 de maio de 2017**, nos autos que tratam da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da Presidente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA**, relativas ao exercício de **2010**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 968/2017** (fls. 2474/2476), publicado em **24/05/2017**, por (*in verbis*): **“CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade da recorrente e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a multa aplicada de R\$ 4.000,00 (85,69 UFR-PB) para R\$ 2.000,00 (42,84 UFR-PB), mantendo-se incólumes os demais itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 3.410/2016)”**.

Inconformada, a **Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de **JOÃO PESSOA**, através do **Advogado CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA**, devidamente habilitado (fls. 224), formulou, em **25/05/2017**, às fls. 2479/2485 (**Documento TC nº 330001/17**), pedido de parcelamento da multa de **R\$ 2.000,00**, que lhe fora aplicada no supracitado Acórdão, em **10 (dez) parcelas**, permitindo que a mesma cumpra com a sua responsabilidade sem provocar outras consequências de ordem pessoal e financeira em seu orçamento doméstico.

Às fls. 2483 foi anexado o comprovante da condição econômico-financeira da requerente.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 04014/11

Pág. 2/2

DECISÃO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o pedido de parcelamento em epígrafe satisfaz o requisito da tempestividade, posto que o Acórdão AC1 TC 968/2017, relativo ao julgamento do Recurso de Reconsideração, acerca das contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, relativas ao exercício de 2010, foi publicado em 24/05/2017 e o pedido de parcelamento deu entrada neste Tribunal em 25/05/2017, portanto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO o caráter não doloso da multa aplicada e a impossibilidade para o recolhimento da mesma, de uma só vez, conforme faz prova o contracheque da requerente anexado;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de parcelamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 42,84 UFR-PB, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 4,28 UFR-PB, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, obedecendo à disposição contida no artigo 210, do Regimento Interno do TCE-PB, tendo sido esta decisão referendada pelo Tribunal Pleno na Sessão de 31 de maio de 2017.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 31 de maio de 2017.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 12:49



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR